



DECRETO REGULAMENTAR nº 024/2014

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, nos termos das Leis Municipais nº 481/2009 e 587/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as necessidades de estímulo aos servidores municipais, visando o atingimento da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos termos do § 7º, do art. 39, dispõe que a *“Lei (...) dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos (...) sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”*;

CONSIDERANDO o art. 79-B da Lei Municipal nº 481/2009, acrescido pela Lei Municipal nº 587/2014, através do qual autoriza o Poder Executivo a regulamentar a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, por meio de Decreto Regulamentar;

DECRETA

Art. 1º Passa a ser regulamentada por este Decreto a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, devida aos servidores, efetivos ou não, lotados no setor de tributação do Município de Bom Jesus – PI, em função do incremento real de receita municipal.

Parágrafo único. Somente os servidores em efetivo exercício nas atividades de arrecadação, lançamento e fiscalização tributária, contribuindo direta e efetivamente para a elevação da receita municipal, farão jus à aludida gratificação.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF terá como fato gerados o incremento real de receita municipal, incidindo sobre os seguintes impostos e/ou taxas:

I – IPTU;

II – ISS;



III – ITBI;

IV – Taxas e contribuições, exceto COSIP.

Art. 3º Ficam estabelecidos como graus de atingimento de meta, a serem aferidos considerando o montante arrecadados, respeitando-se os limites do art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 79-B da Lei Municipal nº 481/2009, os abaixo especificados:

I – Abaixo da meta: incremento de receita de 0% a 10% sobre o período anterior;

II – Atingimento da meta: incremento de receita de 10% a 20% sobre o período anterior;

III – Acima da meta: incremento de receita acima de 20% sobre o período anterior.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF em hipótese alguma poderá exceder ao subsídio dos Secretários Municipais, sendo a soma anual de todas as gratificações pagas aos servidores envolvidos nunca superior a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no ano anterior.

Parágrafo único. Em razão da complexidade do serviço e das atribuições de responsabilidade, ficam definidas as seguintes gratificações aos diferentes níveis de servidores, efetivos ou não:

I – Responsável pelo Setor de Tributação e aos Fiscais de Tributos:

a) Abaixo da meta: equivalente a 20% do subsídio do Secretário Municipal;

b) Atingimento da meta: equivalente a 70% do subsídio do Secretário Municipal;

c) Acima da meta: equivalente a 100% do subsídio do Secretário Municipal.

II – Demais servidores lotados no Setor de Tributação em efetivo exercício nas atividades de arrecadação, lançamento e fiscalização tributária

a) Abaixo da meta: equivalente a 10% do subsídio do Secretário Municipal;

b) Atingimento da meta: equivalente a 15% do subsídio do Secretário Municipal;

c) Acima da meta: equivalente a 20% do subsídio do Secretário Municipal.

Art. 5º As metas serão aferidas semestralmente, sendo a primeira em julho de 2015, levando-se em consideração a arrecadação semestral anterior e seus respectivos crescimentos.

Art. 6º Em função do período de transição determinado pela Lei Municipal nº 587/2014, fica estabelecido como Gratificação de Produtividade Fiscal, de forma inicial, as definidas como de “atingimento de meta”, nos moldes do artigo anterior, até o primeiro aferimento de metas, retroativos ao mês de agosto de 2014.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

*my*



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PI, 29 de outubro de 2014

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito Municipal